Diário Oficial
Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Aparecida de Goiânia, 16 de Janeiro de 2024, Terça - Feira - **Ano 10 - Nº 2285**

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO "P" Nº 20-A DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), POLIANA DE PAULA LOPES, CPF – 936.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL III, na SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO INTEGRADA, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AED-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação a partir de 02/01/2024, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de janeiro de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 014/2023 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO"

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta dos autos nº 2023.211.836.

RESOLVE:

Artº 1 – Ratificar o procedimento de DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com fulcro no art. 29, da Lei 13.019/14, em favor do INSTITUTO ESPERANÇA, inscrito no CNPJ nº 01.001.465/0001-20, tendo em vista que possui qualificação conforme documentação, uma vez que o repasse será decorrente da Emenda Parlamentar n° 202371100009, Programação: 520140520230003, de F. Programática 08.244.5031.219G.0052, no importe de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) que veio destinada à referida instituição.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência. Publique e cumpra-se.

Gabinete da secretária de Assistência Social do Município de Aparecida de Goiânia, aos 16 dias do mês de outubro de 2023.

SULNARA GOMES SANTANA
Secretária de Assistência Social

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.213.780

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO inscrito no CPF sob n° 597.***.***-**.

CONTRATADA: INDUSTRIA GRAFICA BRASILEIRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Al Caiapos, n° 525, Centro Empr Tambore, Barueri/SP, CEP: 06.460-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.418.141/0001-13, neste ato, representada pela Sra. CARLA CARINE LIMA GRANGEIA, portadora do RG nº. 30.775.528-9 SSP/SP e CPF sob o nº. 304.***.***-**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para impressão, montagem (enfeixamento) e acabamento de aproximadamente 223.204 (duzentos e vinte três mil e duzentos e quatro) carnês do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativo ao exercício fiscal de 2024, na forma que se segue:

VALOR: 71.425,28 (setenta e um mil quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos)..

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual entrará em vigor a partir de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo a que ocorrer primeiro, sendo vedada a sua prorrogação. FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 257/2023, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes, tudo constante do processo administrativo nº. 2023.213.780 do qual faz parte o presente instrumento contratual

Einstein Almeida Ferreira Paniago
SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 257/2023

A Secretária Executiva de Licitação, o Secretário Municipal de Administração e o Secretário Municipal da Fazenda no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do pregão presencial nº 257/2023, processo nº 2023.213.780, objeto: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para impressão, montagem (enfeixamento) e acabamento de aproximadamente 223.204 (duzentos e vinte e três mil e duzentos e quatro) carnês do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, relativo ao exercício fiscal de 2024, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Homologam o presente procedimento licitatório a empresa vencedora: INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA, CNPJ: 61.418.141/0001-13, sobre o valor global de 71.425,28 (setenta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais, vinte e oito centavos).

Viviane Batista De Oliveira
Secretária Executiva de Licitação.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Municipal de Administração

Einstein Ferreira Almeida Paniago
Secretário Municipal da Fazenda

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2285

AVISOS

Processo nº:	2023.233.384
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Assunto:	ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, SR. SANDRO CRISTOPH ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta dos autos acima mencionado, resolve:
1- Ratificar o procedimento e declarar a dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, II da Lei Federal nº8.666/93, em favor do ARROBANET SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°04.797.566/0001-47, com sede na Avenida Nações Unidas, n°14.171, 15° andar - Marble Tower, Vila Gertrudes, São Paulo – SP, CEP:04794-000, no qual constitui objeto do presente instrumento é dispensa de licitação e a aquisição da licença de software de acesso remoto TeamViewer (04 usuários simultâneos), por finalidade suprir as necessidades de infraestruturas de TI da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, no valor de R$17.350,00 (dezessete mil, quinhentos e trinta reais).

2 – Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;

3 – Encaminhar à Secretaria de Licitações e Compras para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia-GO, aos 27 dias do mês de dezembro de 2023.

SANDRO CRISTOPH ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Aparecida de Goiânia, em cumprimento do artigo 109, I, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93, torna público o resultado de julgamento das propostas de preços das empresas habilitadas na Concorrência Pública nº 004/2023, processo nº: 2023.027.260, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução do Programa de Reestruturação Viária na Bacia do Ribeirão Santo Antônio II – CAF/PMAP – Eixos, de acordo com o Edital e seus anexos, a saber: Empresas vencedoras: Costa Brava Projetos e Construções Ltda. (Lote 01), no valor global de R$ 18.880.069,30 (dezoito milhões oitocentos e oitenta mil sessenta e nove reais e trinta centavos); Construtora Metropolitana S.A (Lote 02), no valor global de R$ 59.415.583,72 (cinquenta e nove milhões quatrocentos e quinze mil quinhentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos) e Costa Brava Projetos e Construções Ltda. (Lote 03), no valor global de R$ 3.694.036,51 (três milhões seiscentos e noventa e quatro mil trinta e seis reais e cinquenta e um centavos).

Viviane Batista de Oliveira
– Presidente da CPL.

COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – BIENIO 2024 - 2025

MESA DIRETORA

Presidente: Rosângela Ribeiro de Souza – CPF 966.986.671-53
Vice-Presidente: Rutileia de Sá Arruda – CPF 963.187.751-53
Secretária: Marinês Eurides Moreira Correia – CPF 508.340.531-87

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Kenie das Graças Marra Cunha - CPF: 412.793.011-04
Suplente Mônica Tiago - CPF: 933.714.891-91

Secretaria Municipal de Políticas publicas para as Mulheres

Titular: Rosângela Ribeiro de Souza - CPF: 966.986.671-53
Suplente: Larissa Linhares Gomes - CPF: 703.297.471-69

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Neuzeli da Fonseca - CPF: 866.426.341-87
Suplente: Norma Vieira Andrade - CPF: 520.970.801-20

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Marilya Rodrigues Reis - CPF: 027.478.861-66
Suplente: Loanny Moreira Barbosa - CPF: 018.065.251-60

Secretaria Municipal de Esporte , Lazer e Juventude

Titular: Maria Aparecida da Silva - CPF: 153.246.301-44
Suplente: Rosangela Rufina Xavier de Araújo - CPF: 781.393.091-68

Secretaria Municipal de Segurança Pública - GCM

Titular: Juliana Elias da Silva - CPF: 920.496.561-49
Suplente: Lucyana Pereira da Costa Gomes - CPF: 911.961.831-04

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Titular: Erica Oliveira da Silva – CPF 035.297.341-28
Suplente: Sirlene Rodrigues da Silva – CPF 942.638.251-87

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Titular: Marinês Eurides Moreira Correia – CPF 508.340.531-87
Suplente: Alessandra Rocha dos Santos – CPF 710.792.621-72

Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda

Titular: Rosilda Maria da Silva – CPF 242.540.021-49
Suplente: Valméria Ribeiro Rodrigues – CPF 635.038.161-00

Secretaria Municipal de Habitação

Titular: Mizia Danielly Lopes de Lima – CPF 704.405.801-96
Suplente: Abadia da Silva Oliveira – CPF 836.881.881-87

Delegacia Especializada da Mulher

Titular: Bruna Coelho Soares – CPF 005.051.711-20
Suplente: Renata Cunha Santos Seixlack – CPF 084.246.926-59

Câmara Municipal de Vereadores de Aparecida de Goiânia

Titular: Ana Maria Hoffmann Garcia – CPF 704.479.421-15
Suplente: Ramahyana Estima Barretos – CPF 697.669.837-00

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

ENTIDADE: Associação Quilombola Urbana

Titular: Maria Lúcia das Dores Ferreira - CPF: 144.208.131-72
Suplente: Simone Ferreira – CPF: 037.684.251-26

ENTIDADE: Associação de Moradores da Terra do Sol e Continental Mãos Unidas

Titular: Eldenice Mote Pinheiro - CPF: 768.080.841-49
Suplente: Maria Madalena di L.R. Souza - CPF: 916.771.061-15

ENTIDADE: Organização de Mulheres em ação Vila Delfiori

Titular: Ilzenete Alves dos Santos - CPF: 414.985.001-10
Suplente: Maria dos Santos Miranda - CPF: 298.195.982-49

ENTIDADE: Centro de Formação Integral - CENFI

Titular: Sandra dos Reis Batista - CPF: 591.851.981-53
Suplente: Vanusa Rodrigues de Oliveira - CPF: 664.666.361-00

ENTIDADE: Rede Empreendedora

Titular: Rutileia de Sá Arruda – CPF: 963.187.751-53
Suplente: Daizirene Carvalho de Sousa - CPF: 467.817.141-04

ENTIDADE: Associação de Moradores Conjunto Santa Fé.

Titular: Cristina Gomes Batista de Melo – CPF: 853.332.711-00
Suplente: Luizia da Silva Jaime - CPF: 576.130.521-68

ENTIDADE: Associação de Amigos do Jardim Rosa do Sul

Titular: Zelimar Silva dos Santos Souza – CPF: 107.042.768-36
Suplente: Maria Telma Alexandre Silva Santos - CPF: 880.074.053-72

ENTIDADE: Associação Fortalecendo Vidas

Titular: Marta Ivone de Oliveira Ferreira – CPF: 227.559.101-49
Suplente: Luciana Maria Cândida – CPF: 001.435.941-70

ENTIDADE: Central das Comunidades, Favelas e Periferias de Aparecida de Goiânia

Titular: Ana Carla Alves da Silva – CPF: 000.486.933-83
Suplente: Solange Gomes de Oliveira – CPF: 836.148.501-53

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 10 - Nº 2285

ENTIDADE: Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/Aparecida

Titular: Fernanda Pimenta Dourado França – CPF: 996.113.411-72
Suplente: Maria Camila da Silva Lima – CPF: 747.823.471-20

ENTIDADE: Usuárias

Titular: Paula Nunes Ribeiro - CPF: 036.561.515-39
Suplente: Nivalda Pereira da Silva – CPP: 363.302.991-53

ENTIDADE: Usuárias

Titular: Elisabete Alves Nascimento – CPF: 003.875.361-83
Suplente: Ana Carolina da Silva - CPF: 737.865.511-20

TERMOS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 04/2024

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE E O SR. ANDERSON LUIZ DOS SANTOS e LILIAN DA SILVA LEMES SANTOS, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio do SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, neste ato representado pelo Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, SR. GERFESON ARAGÃO DE MELO, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 928.100.391-00.

CONTRATADA: ANDERSON LUIZ DOS SANTOS, brasileiro, portador da CI/RG n°3201967 SSP-GO inscrito no CNPJ-MF sob n°791.291.371-87 e a Sra. LILIAN DA SILVA LEMES SANTOS, brasileira, casada, inscrita no RG n°4174224 DGPC-GO e CPF-MF sob n°704.061.701-34.

OBJETO DO CONTRATO: É a locação do imóvel (campo sintético), localizado na Rua x-33, N°174, quadra CHC, Sitio Santa Luzia, no Município de Aparecida de Goiânia-Goiás, que atende as necessidades do Projeto Social Esportivo Resgatar.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses ao Contrato n°018/2018.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, II § 2°, e artigos 18 da Lei 8.245/91, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2023.271.290.

JUSTIFICATIVA: A solicitação do referido aditivo, encontra se no. Oficio n° 1.603/2023, fl.02 de autoria do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude. Sr. Gerfeson Aragão de Melo, nos seguintes termos:

"A solicitação do aditamento fundamenta-se no crescente número de inscrições, tendo em vista, a grande divulgação na mídia do Projeto Resgatar, ser bicampeão da Taça das Favelas".
O presente termo aditivo, tem por objeto, a vigência contratual, o valor será apurado posteriormente, conforme descrito por meio do Despacho nº 1576/2022 – DCG/STFC senão vejamos:

"Vieram os presentes autos a esta Diretoria por meio do Despacho nº 1.202/2023 – (fl.39) da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Juventude, a qual solicita o cálculo do valor e prorrogação do prazo do contrato para o novo termo aditivo. Após análise junto aos autos, se observa que o 5º termo aditivo nº 77/2023 (fls. 18/19) do contrato nº 18/2018 (fls. 04/08) somente terá sua vigência encerrada no dia 08 de fevereiro de 2024, de acordo com a Cláusula Terceira item 3.3 o contrato "poderá ser reajustado em caso de prorrogação, a cada 12 (doze) meses, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal, acumulados nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último mês da vigência do contrato. (IGPM/FGV), ou seu substitutivo". Diante do exposto acima, e na inviabilidade por ora da apuração do índice setorial definido pelo contrato, remetam-se os autos a esta Diretoria no dia 20/01/2024 para nova análise e formalização do novo termo aditivo solicitado".

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 - Fica alterada a Cláusula Segunda, do Contrato n° 018/2018 prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, do dia 08 de fevereiro de 2024 a 08 de fevereiro de 2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2 – Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia, Goiás, 08 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
GERFESON ARAGÃO DE MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
CONTRATANTE

ANDERSON LUIZ DOS SANTOS
CONTRATADA

LILIAN DA SILVA LEMES DOS SANTOS
CONTRATADA

Testemunhas:

1_____CPF: _____

2_____CPF: _____

TERMO DE ADITAMENTO Nº 13/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO E A EMPRESA CMQ EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada por seu Secretário o Sr. IDELMA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 686.780.296-68.

CONTRATADA: CMQ EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 21.440.327/0001-54, sediada na Rua 55, nº 887, Qd. 117, Lote 40, sala 07 – Setor Central, Goiânia – GO, CEP: 74.055-150, neste ato representada por CHRISTIE MEDEIROS DE QUEIROZ, inscrito no CPF/MF nº 558.097.821-91.

OBJETO DO CONTRATO: aquisição de kits literários da Turma do Cabeça Oca na Escola, destinados aos alunos do 4º e 5º ano do Ensino Fundamental I da rede municipal de ensino.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: acréscimo de 12,390239% sobre os itens do Contrato nº 146/2023.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, bem como o Despacho nº 1.464/2023 -DCG/STFC, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2023.240.245.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO DOS QUANTITATIVOS

1.1 Fica alterada a Cláusula Quinta, item 5.1, do Contrato nº 146/2023, passando o valor global de R$ 6.029.845,70 (seis milhões, vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos) para R$ 6.776.957,98 (seis milhões, setecentos e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos). Conforme tabela abaixo:

Referência	Objeto	Folhas	Valor anual	Valor global
Contrato nº 146/2023	--	08/14	R$ 6.029.845,70	R$ 6.029.845,70
Termo de Rerretificação n° 429/2023	Alteração da redação	19/21	-	-
Termo de Rerretificação n° 487/2023	Alteração de redação	23/24	-	-
1º Termo Aditivo	Acréscimo de aproximadamente 12,390239%	-	R$ 747.112,28	R$ 6.776.957,98

1.2. O valor do presente termo é de R$ 747.112,28 (setecentos e quarenta e sete mil, cento e doze reais e vinte e oito centavos).

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato e demais termos aditivos.

2.2. Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, _____de _____2024.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

CMQ EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1_____CPF: _____.

2_____CPF:_____.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 207/2022

6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 515/2022-SEL CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/n°, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, neste ato, representada pelo Secretário Municipal, Sr. MÁRIO JOSÉ VILELA, brasileiro e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.018.831-53.

CONTRATADA: CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Santos Dumont, n° 01, MA-026, Margem Direita, Códo-MA, CEP: 65.400-000 inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.643.644/0001-00, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO GOMES CASANOVA JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade n° 2487331 SSP/PA e CPF n° 237.226.652-72.

OBJETO DO CONTRATO N° 515/2022-SEL: Execução de obras de Infraestrutura, relativas à pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização, no Centro, neste Município.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste contratual do Contrato n°515/2022-SEL.

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por fundamento a os art. (s) 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, bem como o que dispõe o art. 4º, § 3º e 4º, II e III da Instrução Normativa 010/2015 do TCM-G, art. 40, XI e 55, III da Lei 8.666/93. c/c Cláusula Terceira, item 3.2. do Contrato n°515/2022-SEL, em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2023.236.143.

JUSTIFICATIVA: Tal requerimento encontra-se justificado nos termos apresentados no documento acostados á fl.02 dos autos, da lavra do Secretário Municipal, Sr. Mário José Vilela, donde se extrai:

‘’A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será após 01 (um) ano, contando a partir da data base do contrato, podendo este período ser modificado por ato do Governo Federal.

Sendo assim venho solicitar Vossa Senhoria procedimento administrativo objetivando o Parecer Técnico e Jurídico, quanto à solicitação da empresa CONSTRUSERVICE C EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA, do contrato n. ° 515/2022-SEL, cujo objeto é a, relativas a pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização, situado no Centro de Aparecida, neste Município, conforme CLÁUSULA QUARTA ITEM 3.2, item 3.2.1, oriundo do Processo Administrativo n°2021.328.511. ’’

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES
1.1 O valor do presente Termo Aditivo é de R$12.910,43 (doze mil, novecentos e dez reais e quarenta e três centavos), tendo em vista atualização monetária pelo INCC/DI de 9,00%.

1.2. O valor global passará de R$3.664.949,48 (três milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos) para R$3.677.859,91 (três milhões, seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos).

TABELA DE CÁLCULO

Referência	Saldo do contrato em 22/01/2023	Índice de atualização (INCC/DI)	Novo valor do reajuste
Contrato n°515/2022	R$143.449,24	9,00%	R$12.910,43

QUADRO DE CÁLCULO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Referência	Objeto	Valor	Valor Global
Contrato n°515/2022	-	-	-
1° Termo Aditivo n°433/2022	Prorrogação de vigência e execução	-	-
2° Termo Aditivo n°65/2023	Prorrogação de vigência e execução	-	-
3° Termo Aditivo n°238/2023	Prorrogação de vigência e execução	-	-
4° Termo Aditivo n°394/2023	Prorrogação de execução	-	-
5° Termo Aditivo n°2390/2023	Prorrogação de vigência	-	-
NOVO TERMO ADITIVO	Reajuste Contratual	R$12.910,43	R$3.677.859,91

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2. Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 11 de dezembro de 2023.

MÁRIO JOSÉ VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Contratante

CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

Testemunhas:

1 _____CPF:_____.

2 _____CPF:_____.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 2404/2023.

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1051/2022-SEL CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E EMPRESA FDA CONSTRUTORA LTDA.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, pessoa jurídica de direito público, neste ato, representado pelo Secretário Municipal, Sr. MARCOS ALCÂNTARA, inscrito no CPF/MF sob o nº 824.035.381-91.

CONTRATADA: FDA CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°24.326.933/0001-31, sediada na Rua Andrelandia, n°132, lote 22, Vila Alto da Gloria, Goiânia – GO, CEP: 74.815-010, neste ato representado pela Sra. Lorraine Karine Pereira Silva de Deus, portador da CI-RG n° 6692771 PC/GO e inscrito no CPF n°925.951.542-49.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de empresa para a construção do Centro Cultural Quilombolas, situado na Rua Péricles com Rua Ptolomeu e Rua Dante Alighiere, Setor Vila Delfiore, neste município.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual do Contrato n°1051/2022-SEL.

FUNDAMENTO: A alteração contratual de que trata este instrumento se dará sobre a prorrogação de prazo contratual com base no Art. 57, § 1º, IV e § 2º, conforme parecer jurídico nº 2.560/2023-PGM nos autos do processo administrativo nº 2023.232.014.

JUSTIFICATIVA: Encontra-se justificado as fls.04, de autoria da fiscal da obra, Eng. Nayara Conceição Albano, donde se extrai:
"Venho através deste solicitar a Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato da obra de construção do Centro Cultural Quilombolas, situado na Rua Péricles com Rua Ptolomeu e Rua Dante Alighiere, no Setor Vila Delfiore, no Município de Aparecida de Goiânia, em 12 meses, a fim de que haja prazo suficiente para que todos os processos referentes a obra sejam concluídos.
Informo que a Ordem de Serviços foi assinada em 18 de outubro de 2023, após liberação de autorizo via Portal (Transferegov) no dia 22/08/2023. Portanto, se faz necessário a extensão do prazo para que haja tempo hábil para realizar a execução da obra e realizar demais trâmites necessários.
Informo ainda que a Gestão deste contrato está se dando pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme publicação da portaria em anexo. A Secretaria de Infraestrutura é responsável apenas pelo acompanhamento técnico e fiscalização da obra. "

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. Fica alterada a cláusula segunda, item 2.1 do contrato nº 1051/2022-SEL, prorrogando-se o prazo de vigência em 12 (doze) meses, de 25 de novembro de 2023 a 25 de novembro de 2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2. Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 24 de novembro de 2023.

MARCOS ALCÂNTARA
DE CULTURA E TURISMO
Contratante

FDA CONSTRUTORA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1 _____CPF:_____

2 _____CPF:_____

CONTRATO Nº 2411/2023.

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO O SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E A EMPRESA ARROBANET SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/n°, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio do SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. SANDRO CRISTOPH ALVES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF sob o nº 072.616.477-13.

CONTRATADA: ARROBANET SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°04.797.566/0001-47, com sede na Avenida Nações Unidas, n°14.171, 15° andar - Marble Tower, Vila Gertrudes, São Paulo – SP, CEP:04794-000, representante legal, Sra. Eliane Ribeiro Amarante, portadora do CPF n°093.080.898-37.

FUNDAMENTAÇÃO: Este contrato decorre do procedimento administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos constantes do processo nº 2023.233.384 com fulcro no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

- CLÁUSULA PRIMEIRA –
DO OBJETO

1.1. Aquisição de 1(uma) Licença do software TeamViewer Corporate e 1(um) Canal adicional, em sua última versão atualizada, conforme consta no descritivo técnico deste Termo de Referência.

-CLÁUSULA SEGUNDA-
JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição da licença do software, objeto deste termo de referência, tem por finalidade suprir as necessidades de infraestruturas de TI da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação que no uso de suas atribuições necessitam do software demandado para auxilio e agilidade e na execução de suas atribuições diárias.

2.2. O software TeamViewer será utilizado pelos Departamentos da Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação com a finalidade de prestar suporte técnico de forma remota para aqueles chamados que não necessitariam de deslocamento in loco para solucioná-los, reduzindo, portanto, despesas de locomoção veicular e maximizando a eficiência e agilidade nos atendimentos de suporte técnico desta prefeitura.

-CLÁUSULA TERCEIRA-
DO DESCRITIVO TÉCNICO

3.1. Este Termo de Referência define as características mínimas e quantidades para o fornecimento das Licenças do Software TeamViewer Corporate que compõe parte das soluções de infraestruturas de TI a ser implementadas no Município de Aparecida de Goiânia.

3.2. A empresa Contratada deverá apresentar juntamente com proposta comercial, comprovação de atendimento técnico do item ofertado, comprovando ser uma revenda autorizada do produto em questão.

Licenciamentos de Software TeamViewer Corporate (última versão atualizada)			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1			
	Assinatura TeamViewer Corporate • Atualizações de recurso inclusas • Até 200 canais usuários licenciados • 4 canais/usuários simultâneos • Implantação em massa • 24 meses de prioridade no suporte • Incluído o pacote TeamViewer MSI	UND	1

-CLÁUSULA QUARTA-
DAS DEFINIÇÕES

4.1. Considera-se CONTRATANTE, o ente promotor do respectivo procedimento licitatório, ou seja, a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia.

4.2. Considera-se CONTRATADA, a sociedade empresária CONTRATADA para fornecimento dos itens constantes do tópico "Descritivo técnico".

4.3. Entende-se como ÓRGÃO FISCALIZADOR aquele designado pela CONTRATANTE para, nos termos do ajuste contratual, e demais dispositivos deste Projeto, executar e fiscalizar os procedimentos inerentes ao fornecimento.

-CLÁUSULA QUINTA-
DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da contratação concorrerão à cargo da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, natureza 339040, Elemento de despesa: 03 e ficha: 20231382;

-CLÁUSULA SEXTA-
DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado do contrato corresponde a um total de R$17.350,00 (dezessete mil, quinhentos e trinta reais), para licença válida por 24 (vinte e quatro) meses. Para mais detalhes, visualizar orçamentos colecionados ao processo.

PRODUTO	ABOUTNET	ADIK	ARROBANET
Assinatura TeamViewer Corporate + 01 Canal de sessão adicional para TeamViewer	R$ 22.360,00	R$ 22.723,00	R$ 17.350,00

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2285

-CLÁUSULA SÉTIMA-
DOS CUSTOS ANTERIORES

7.1. Para o exercício de 2019, 2020, 2021 e 2022, foram realizadas a ativação da licença do software de acesso remoto TeamViewer, por períodos de 12 (doze) meses, respectivamente, no valor de R$3.358,80 (três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), R$4.198,50 (quatro mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos) e R$5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais) e R$7.645,00 (sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), sendo as licenças com validade de 12(doze) meses.

7.2. Não houve contratação do mesmo para os exercícios antes de 2019.

-CLÁUSULA OITAVA-
DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com 3 (três) dias para a entrega da licença contratada, contados a partir da data de sua assinatura.

-CLÁUSULA NONA-
DOS CRITERIOS DE ACEITAÇÃO/ RECEBIMENTO

9.1. O aceite será realizado após a verificação de que as licenças, atualizações e subscrições de manutenção de software foram devidamente reconhecidas e emitidas em favor da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, de acordo com suas regras e práticas de licenciamento.

9.2. Todas as licenças fornecidas deverão permitir a instalação do produto em qualidade infinita de vezes e não poderão conter mecanismo de expiração, guardada a obediência ao quantitativo de licenças fornecidas.

9.3. Deverá ser fornecida a mídia do programa de instalação através de download em endereço eletrônico contendo todas as chaves, senhas, números de identificação, série e demais informações necessárias para a identificação, instalação, reinstalação e operação do produto.

9.4. As mídias fornecidas devem ser originais, não podendo constituir versões gravadas diretamente pelo fornecedor.

9.5. Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues, devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais.

9.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos itens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

9.7. Dar-se-á início a contagem do prazo de garantia dos produtos no ato de aceite definitivo do produto objeto desta dispensa de licitação.

9.8. Os equipamentos, produtos ou serviços serão recebidos definitivamente pela CONTRATANTE quando da assinatura do Termo de Aceite Definitivo, emitido pela CONTRATANTE. A partir daí, terá início a contagem do prazo de garantia, conforme informado neste Contrato.

9.9. Em caso de atraso da execução dos serviços por culpa da CONTRATADA, passa a vigorar a garantia apenas após a emissão de Termo de Aceite Definitivo, pela CONTRATANTE.

-CLÁUSULA DÉCIMA-
DA ENTREGA – PRAZO E LOCAL

10.1. O prazo máximo para entrega será de 3(três) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho.

10.2. Os OBJETOS de aquisição deste Contrato deverão ser entregues em horário comercial de funcionamento da Prefeitura; das 08:00 as 17:30 na Secretaria de Ciência Tecnologia e Inovação desta prefeitura no endereço: Rua Gervásio Pinheiro, S/Nº - Anexo ao Aparecida é Show – Residencial Solar Central Park CEP: 74.968-500 – Aparecida de Goiânia – GO, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE referente a encargos sobre frete e/ou seguro.

10.3. Para licenças que por forem encaminhadas via e-mail com link de acesso deverá ser encaminhado ao e-mail do Diretor de Tecnologia da Inovação claudio.amaral@aparecida.go.gov.br.

10.4. A empresa deverá comunicar, com 48h de antecedência, a data e horário previsto para a entrega dos produtos, por escrito ou pelo telefone (62) 3240-1600.

10.5. O recebimento do material estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante da CONTRATANTE.

10.6. O não cumprimento dos prazos deste Termo de Referência e daqueles acordados com o órgão fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na lei 8.666/93 e nas disposições pactuadas.

-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -
DOS ORÇAMENTOS

11.1. O orçamento deverá ser apresentado como proposta comercial apresentado em planilha discriminada que deverá conter:
11.1.1 Detalhamento do Objeto, inclusive a marca;

11.1.2 As quantidades;

11.1.3 Valores unitários e totais por item;

11.1.4 Duração da Licença em meses;

11.1.5 Prazo para entrega dos materiais;

11.2. Na composição dos preços já deverão estar considerados todos os custos, tais como tributos, fretes, transportes, seguros, recursos humanos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente nos preços para fornecimento e instalação do objeto deste Termo de Referência.

-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –
DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. Para o fornecimento dos produtos será formalizado um CONTRATO ADMINISTRATIVO estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Contrato, bem como da Proposta de Preços da CONTRATADA.

-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –
DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

13.1. A entrega dos produtos será fiscalizada por servidores integrantes da Secretaria de Ciência Tecnologia e Inovação, os quais deverão atestar os documentos da empresa quando comprovada à fiel e correta entrega para fins de pagamento.

13.2. A presença da fiscalização descrita no interior anterior, não diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

13.3. Caberá aos servidores designados rejeitar totalmente, ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências ou aquele que não seja comprovadamente original e/ou novo, assim considerado de primeiro uso, bem como produtos com defeitos de fabricação ou vício de funcionamento.

13.4. No caso de ser necessária a troca do material fornecido, os custos serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade recolher o material defeituoso, e entregar o substituto em até 10(dez) dias corridos, devendo a substituição ser feita por material de especificação igual ou superior à do substituído.

13.5. O não cumprimento dos prazos deste Termo de Referência e daqueles acordados com o órgão fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na lei 8.666/93 e nas disposições pactuadas.

-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –
DA GARANTIA

14.1. Todas as licenças contratadas devem ter garantias de manutenções corretivas e de segurança bem como absorver evoluções de versão do sistema sem ônus para a Prefeitura de Aparecida de Goiânia, durante a vigência do contrato que deve ser de 24 (vinte e quatro) meses.

14.2. Declarar, detalhadamente, a garantia do software fornecido, cujo prazo não poderá ser inferior a 24(vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

14.3. A empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal respectiva.

14.4. O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer a maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a cargo do CONTRATANTE, devendo ser entregue no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e uso do produto.

14.5. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Responsabilizar-se por danos causados a qualquer agente, que sejam provenientes e falha no funcionamento, redução em níveis de proteção ou segurança.

15.2. Executar fielmente o fornecimento, entregando os produtos nas qualidades pactuadas, de acordo com as exigências constantes no DETALHAMENTO deste termo de referência.

15.3. Cumprir as orientações do CONTRATANTE quanto às especificações dos produtos, conforme DETALHAMENTO.

15.4. Substituir os produtos, desde que comprovada à impossibilidade ou impropriedade da sua utilização, por defeito de fabricação, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, no prazo de 10(dez) dias corridos.

15.5. Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, e que estejam na linha de produção atual do fabricante.

15.6. Fornecer juntamente com os equipamentos, todos os manuais a eles relacionados, em idioma Português/Brasil, quando este o possuir.
Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos equipamentos fornecidos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações do Contrato e seus anexos.

15.7. Detectar, detalhadamente, a garantia das licenças fornecidas, cujo prazo não poderá ser inferior a 24 meses, com assistência técnica, contados a partir do recebimento definitivo.

15.8. Assumir todos os ônus decorrentes da execução da garantia e assistência técnica e responsabilizar-se pela perfeita execução de todas as obrigações delas decorrentes.

15.9. A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto desde contrato será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a CONTRATANTE pleitear quaisquer acréscimos não constantes da proposta comercial.

15.10. Informar imediatamente ao CONTRATANTE as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representas que possam influenciar a comunicação do CONTRATANTE com a CONTRATADA.

-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Designar servidores para comporem a Comissão de Fiscalização, os quais irão proceder ao aceite nos serviços executados.

16.2. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.

16.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos do contrato.

16.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

-CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –
DAS PENALIDADES

17.1. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas.

I- Advertência;

II- Multa de mora, no percentual de 0,2%por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato;

III- Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;

IV- Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da lei.

17.2. Consideram-se passiveis do sansão de advertência as faltas reputadas de natureza leve, assim compreendida aquelas de reduzido grau de reprovabilidade e que não tenham acarretado prejuízos consideráveis à regular execução contratual, tais como pequenos atrasos e impontualidades.

17.3. São puníveis com a suspensão temporária junto ao CONTRATANTE as LICITANTES que adotem comportamento com considerável grau de reprovabilidade e gravidade, tais como a inexecução parcial do contrato, a não manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual, o não cumprimento da garantia nos casos de aditamento e/ou prorrogação e o descumprimento deliberado e reiterado dos prazos e das obrigações previstas no Contrato.

17.4. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal poderá ser aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

17.5. Serão declaradas inidôneas as CONTRATADAS que praticarem condutas altamente reprováveis e que acarretem graves prejuízos ao CONTRATANTE e/ou à Administração Pública, tais como os crimes tipificados nos artigos 90, 91, 93, 94, 95 e 96 da Lei n. 8666/93, assim como conluios, fraudes, falsidades, e quaisquer outras condutas que venham a frustrar os objetivos e os princípios e contratação pública.

17.6. As multas previstas no Item 17.1, II e III podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo reprimir, em especial, condutas que tenham gerado prejuízo pecuniário ou imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

-CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –
DOS CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

18.1. A proposta deverá conter: descrição clara do objeto, valor unitário do produto, bem como o valor total proposto para a dispensa de licitação.

-CLÁUSULA DÉCIMA NONA –
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1.O pagamento se dará mediante aceite na nota de empenho e atesto de recebimento, realizado por funcionários da equipe fiscalizadora do contrato, na nota fiscal eletrônica, relativo ao material efetivamente entregue e instalado.

19.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária, indicada na proposta devendo para isto, ficar explicitado: o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

19.3. A Prefeitura reserva-se o direito de suspender o pagamento se os fornecimentos estiverem em desacordo com as especificações constantes no presente Contrato.

19.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

19.5. Deverá estar expressa na Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA a descrição clara do objeto contratado.

19.6. A nota Fiscal que for rejeitada por falta de clareza na descrição do objeto, valor dos impostos, data e validade, dentre outros fatores, será devolvida à CONTRATDA para correções, iniciando novamente todo processo de tramitação nos órgãos fiscalizadores para análise e efetivação do pagamento.

-CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSMA–
DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro desta Comarca da cidade de Aparecida de Goiânia como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 27 de dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Contratante

ARROBANET SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____

TERMO DE ADITAMENTO Nº 2414/2023

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 507/2022 - SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA M FORTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. MÁRIO JOSÉ VILELA, brasileiro, portador da CI-RG nº 149912 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.018.831-53.

CONTRATADA: M FORTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.265.785/0001-73, com sede na Av. Euripedes Menezes, s/nº, quadra 05, lote 41 E, Parque Industrial Vice-Presidente José Alencar, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.993-540, representada por JOELMES JOÃO DA SILVA, cadastrado no CPF sob o nº 968.198.711-04, doravante denominada Contratada.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para a execução de Obras de Infraestrutura, relativas à Terraplanagem, Pavimentação Asfáltica, Drenagem, Calçamento e Sinalização, no Bairro Vila Romana, neste Município.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Reajuste ao contrato n° 507/2022- SEL.

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por fundamento o artigo Art. 40, inc. XI art.55, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993 e arts. 1° 2° e 3° da Lei n° 10.192, de 2001 e demais princípios que regem a Administração Pública tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2023.231.550.

JUSTIFICATIVA: Tal requerimento encontra-se justificado por meio do Ofício nº 488/2023– SUPENGE - SEINFRA (fls.02), de autoria do Secretário de Infraestrutura, Sr. Mário José Vilela, donde se extrai:

‘’Sendo assim venho solicitar Vossa Senhoria procedimento administrativo objetivando o Parecer Técnico e Jurídico, quanto á solicitação da empresa M FORTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP, para o Reajuste Anual de Periodicidade do contrato n° 891/2022-SEL, cujo objeto é a Execução de obras de Infraestrutura, relativas à Terraplanagem, pavimentações asfálticas, drenagem, calçamento e sinalização no Bairro Vila Romana, neste Município, conforme Cláusula Terceira, item 3.2, oriundo do Processo Administrativo nº 2021.328.501”.

Consigna-se do processo Administrativo nº 2023.231.550, justificativa para aditivo, referente ao 1ª reajuste anual de periodicidade contratual do contrato nº 507/2022 - SEL.

Consta nos autos solicitação de reajuste anual ao contrato nº 507/2022-SEL pela empresa contratada M FORTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP, as fls. 06/08 dos autos, por intermédio do Sr. Glauber Alves Lobo, na forma que segue:

“Tendo em vista a periodicidade de reajustamento contratual, conforme cláusula 3.2, recorte a seguir, as parcelas remanescentes do cronograma físico-financeiro, deverão ser reajustadas a contar de 1 ano da assinatura do contrato. Encaminhamos em anexo o cronograma de medições, acumulado até janeiro de 2023 e publicação com variação do índice de reajustamento publicado pela Fundação Getúlio Vargas”.

[...].

“Tendo sido o exposto, solicitamos o Termo de formalização do reajustamento no valor de R$ 97.160,43 (Noventa e sete Mil cento e sessenta reais e quarenta e três centavos).

1. CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES – DO VALOR DO CONTRATO – ALTERA A CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO N° 507/2022-SEL.

1.1 O valor do presente Termo Aditivo é de R$ 96.610,92 (noventa e seis mil seiscentos e dez reais e noventa e dois centavos), tendo em vista atualização monetária pelo INCC/DI de 9,00%.

TABELA DE CÁLCULO

Referencia	Saldo do contrato em 22/01/2023	Índice de atualização (INCC/DI)	Novo valor anual com reajuste
Contrato n° 507/2022	R$ 1.073.454,67	9,00%	R$ 96.610,92

1.2 O valor global passará de R$ 2.883.088,24 (dois milhões oitocentos e oitenta e três mil oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos) para R$ 2.979.699,16 (dois milhões novecentos e setenta e nove mil seiscentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos).

QUADRO DE CÁLCULO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Referência	Folhas	Valor	Valor Global
Contrato n° 507/2022	32/41	R$ 2.326.500,00	R$ 2.326.500,00
Aditivo (Acréscimo)	---	R$ 556.588,24	R$ 2.883.088,24
Novo Aditivo (Reajuste)	---	R$ 96.610,92	R$ 2.979.699,16

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2. Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, de 2023.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA M. de Infraestrutura
Secretário Municipal
Contratante

M FORTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
CIVIL LTDA - EPP.
Contratada

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____

TERMO DE ADITAMENTO Nº 2.447/2023

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2020 CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA E A EMPRESA ALTTEC ELEVADORES EIRELI.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, neste ato, representado pelo Secretário Municipal, Sr. ROBES VENANCIO E SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 889.252.691-04.

CONTRATADA: ALTTEC ELEVADORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Baquite, quadra 164, lote 15, s/n, casa 01, Parque Amazônia, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF N° 26.307.203/0001-19, neste ato representada pela Sra. ANA PAULA DE SOUZA ALVES, portadora da CI/RG n° 5269591 SPTC-GO e inscrita no CPF/MF sob n° 028.261.401-08.

OBJETO DO CONTRATO N° 054/2020: A prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de 06 (seis) manutenções no ano de 02 (dois) elevadores da marca AI ELEVADORES, destinados em atender as necessidades do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e valor ao Contrato nº 054/2020.

FUNDAMENTO: A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2023.239.006.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2285

JUSTIFICATIVA: Presente nos autos (fls. 02) a justificativa de aditivo contratual, de autoria do Diretora Administrativa, Hellen Cássia Macedo Silva, na forma que segue:

‘’Considerando que atualmente possuímos em vigência o 2° Termo de Aditivo do contrato 54/2020 que vence em 15/12/2023 , faz-se necessário que o mesmo seja aditivado novamente, uma vez que a empresa tem prestado um serviço de qualidade e com preço adequados.
O presente contrato supre de forma satisfatória as necessidades do APARECIDAPREV, recomendo que a prorrogação do mesmo com o intuito de dar continuidade aos serviços prestados a esta Autarquia conforme justificativa.
Ressaltamos ainda que, realizada consulta, a contratada manifestou o interesse em manter a prestação de serviços.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO – ALTERA A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO N° 054/2020.

1.1 Fica alterada a Cláusula segunda do Contrato nº 054/2020, item 2.1, prorrogando por mais 12 (doze) meses sua vigência, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte período de 15 de dezembro de 2023 a 15 de dezembro de 2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO – ALTERA A CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO N° 054/2020.

2.1. Fica alterada a Cláusula Terceira, item 3.1 do Contrato n° 054/2020, alterando o valor global do mesmo passará de R$ 9.000,00 (nove mil reais) para R$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme tabela abaixo:

PLANILHA DE CÁLCULO

Referência	Folhas	Valor Anual	Valor Global
Contrato n° 054/2020	36/42	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
1° Termo Ad. 349/2021	50/52	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
2° Termo Ad. N°712/2022	70/72	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
Novo Termo Aditivo	-	R$ 3.000,00	R$ 12.000,00

2.1 O valor do presente termo aditivo é de R$ 3.000,00 (três mil reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

3.2 – Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 14 de dezembro de 2023

ROBES VENANCIO E SILVA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Contratante

ANA PAULA DE SOUZA ALVES
ALTTEC ELEVADORES EIRELI
Contratada

Testemunhas:

1 _____CPF:_____

2 _____CPF:_____

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2456/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNICIA SOCIAL E A OSC – INSTITUTO ESPERANÇA.

O Município de Aparecida de Goiânia, inscrito no CNPJ nº 01.005.727/000-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro s/n, Residencial Setor Central Park, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. SULNARA GOMES SANTANA, inscrita no CPF: 804.085.401-68, ADMINISTRADOR PÚBLICO da presente parceria, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Organização da Sociedade Civil – INSTITUTO ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.001.465/0001-20, com sede na Avenida Bartolomeu Bueno, S/N, QD. 15, LOTE 27, SALA 05, Jardim Mont Serrat, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.917-460, neste ato representada por seu presidente RONNY MARCOS GOMES DE ALMEIDA VARGAS, inscrito no CPF/MF sob o número 879.218.631-91, doravante denominada, O.S.C., e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração decorre do procedimento de Dispensa de Chamada Pública, conforme alude o art. 29 da Lei 13.019/2014, Portaria n° 014/2023, tendo por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante o repasse de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) oriundos da Emenda Parlamentar: 202371100009, programação: 520140520230003, funcional programática: 08.244.5031.219G.0052, constante no Sistema de Gestão de Transparências Voluntárias – SIG TV. São elementos da parceria:

1.2. Ação para a educação, assistência e proteção alimentar com o Banco de Alimentos;
1.3. Ação para idosos – Serviços de Convivência e de Fortalecimento de vínculos;
1.4. Ação para crianças, adolescentes, jovens e adultos com a Escola de Artes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I - Conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II - Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III - Promover o registro das informações cabíveis em suas plataformas eletrônicas;

IV – Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

V - Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

I - Efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Sétima;

II - Apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
III - Direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;
IV - Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;

V - Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VI - Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2285

VII - Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

VIII - Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

IX - Publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014, ouvida a Gerência de Apoio às Parcerias do Município de Aparecida de Goiânia-GO.

2.3. São obrigações da O.S.C.:

I - Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÌPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II - Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
III - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
IV - Manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
V - Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VI - Não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII - Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Federal nº 8.726/2016;

VIII - Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

IX - Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

X - Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XI - Prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XII - Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;
XIII - Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIV - Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XV - Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso;

XVI – Prestar o serviço de acordo com normas do Piso de Alta Complexidade – Acolhimento Institucional, em consonância com as orientações da Superintendência de Proteção Social Especial vinculada ao Órgão Gestor da Assistência Social e com o Plano de Trabalho Previamente aprovado;
XVII – Manter o referenciamento com o CRAS e o CREAS da região;

XVIII – Manter em boas condições a estrutura física, e demais estruturas necessárias ao atendimento das metas pactuadas;

XIX – Comunicar o Órgão Gestor, por escrito, quaisquer condições inadequadas à execução do objeto da parceria ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo;

XX – Destinar algumas vagas ao público indicado pelo órgão gestor da política de assistência social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho tecnicamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em uma única parcela, contada a partir do início da vigência da parceria. O repasse dos recursos será feito após o registro e publicação do convênio;

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Caixa Econômica Federal.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Aparecida de Goiânia, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, item 6.3.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa;

3.6 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto Federal nº 8.726/2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2285

5.1 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A O.S.C. deverá apresentar as prestações de contas em até 90 (noventa) dias após a execução do plano de trabalho, que tem seu termino previsto para o mês de novembro de 2024, o recebimento do recurso ocorrerá em conta específica para movimentação dos recursos pertinentes a este termo.

6.2.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

I – Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
II – Demonstração do alcance das metas;
III – Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
IV – Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
VI – Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.2 – O relatório de que trata este item deverão ser apresentados em ordem cronológica de desembolso e de acordo com a compensação e demonstração no extrato bancário da conta específica.

6.2.3 – A prestação de contas também deverá ser composta dos seguintes documentos:

I- Cópia do Termo de Colaboração;
II – Cópia do Plano de Trabalho;
III – Cópia do extrato bancário pertinente ao período;
IV – Conciliação bancária (quando necessária);
V – Cópia do comprovante de pagamento
VI – Cópia do respectivo documento fiscal que originou a despesa;
VII – Lista dos idosos atendidos no período pertinente a prestação de contas.

6.3 - A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3.1 - A O.S.C. deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

6.4 – A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5. – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2.1 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – Extratos da conta bancária específica;

III – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1 – A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.6 – Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.6.1 – A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias;

6.6.2 – A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.1.

6.7 – A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.1 e 6.2.3.

6.7.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.7.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.7.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão considerados documentos comprobatórios de despesas apenas cópias de documentos com validade fiscal com os respectivos comprovantes de pagamentos no nome do depositário ou credor, não serão aceitas notas fiscais com valores superiores à média de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.4. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apesentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - A análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - Consulta ao Portal de Transparência que permita aferir a regularidade da parceria;

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2285

III - Medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - A verificação de existência de denúncias aceitas.

7.9 – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constatem a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.10 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.11 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Federal nº 8.726/2016, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Aparecida de Goiânia, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de Colaboração, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Colaboração, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula oitava;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

12.2.5 – Na ocorrência de qualquer tipo de abuso, maus tratos e/ou negligência, praticado contra os (as) atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compar-

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2285

tilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Aparecida de Goiânia para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Aparecida de Goiânia, _____ de _____de 2023.

Secretária Municipal de Assistência Social

Representante Legal da O.S.C.
CPF/MF nº

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 2458/2023.

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO 1º TERMO DE ADITAMENTO Nº 431/2023

DAS PARTES:

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra. IDELMA MARIA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o n° 686.780.296-68 e a empresa ALEGRE EMPREENDIMENTOS COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.738.130/0001-64, com sede na Rua X-40, S/N, Quadra.32, Lote 24, Galpão 01, Jardim Olímpico, CEP: 74.922-350, Aparecida de Goiânia/GO, tem justo e acordado RERRATIFICAR o endereço da empresa, pelo que foi informado no 1º Termo de Aditamento nº 431/2023, nos termos da Nota Técnica nº 791/2023 (fl. 114), acostado nos autos do Procedimento Administrativo nº 2023.074.281, mediante as seguintes cláusulas e condições:

TERMO DE ADITAMENTO Nº 431/2023

DAS ALTERAÇÕES – ALTERA O ENDEREÇO DA CONTRATADA NO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1123/2022-SEL:

ONDE SE LÊ:

Rua 38, SN, QD.17, LT.1-28, APT.101, BL.C, COND. ILHA ISABELA, JARDIM BELA VISTA, CONTINUAÇÃO, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

PASSA-SE A LER:

RUA X-40, S/N, QUADRA 32, LOTE 24, GALPÃO 01, JARDIM OLÍMPICO, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, CEP: 74.922-350.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e demais condições estabelecidas no Termo de Aditamento nº 431/2023, não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo a Administração providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste termo de rerratificação, nos termos da Lei.

E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Aparecida de Goiânia-Goiás, _____ de _____ de 2023.

IDELMA MARIA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Contratante

ALEGRE EMPRENDIMENTOS COMERCIAL LTDA.
Contratada

TERMO DE ADITAMENTO Nº2452/2022

6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº93/2017 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E A ACIAG – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE APARECIDA DE GOIANIA.

DAS PARTES:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, neste ato representado pelo Secretário, Sr. EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO, inscrito no CPF/MF sob o nº597.753.511-20

LOCADOR: ACIAG – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE APARECIDA DE GOIANIA, inscrito no NPJ/MF sob o n° 01.682.442/0001-28, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, esquina com a Rua Orange, Gleba A-2, Residencial Solar Central Park, Aparecida de Goiânia- GO, representada por seu presidente, Sr. Leopoldo Moreira Neto, brasileiro, portador do R.G. n° 882185 SPTC-GO e inscrito no CPF sob o n° 282.088.201-30.

OBJETO DE LOCAÇÃO: Locação de imóvel localizado na Rua Gervásio Pinheiro esquina com a Rua Orange, Gleba A-2, Residencial Solar Central Park, Aparecida de Goiânia-GO, destinado a abrigar a Secretaria da Fazenda e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, neste município.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e valor, por mais 04 (quatro) meses ao contrato n°93/2017.

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por fundamento o art. 57 da Lei Geral de Licitações, Art. 51 da Lei n° 8.245/91 e Art. 18 da Lei n° 8.245/91, e Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato nº 93/2017 tudo em conformidade com os dados constantes no Processo n° 2023.238.599.

JUSTIFICATIVA: A presente prorrogação encontra-se justificada conforme documento anexo à fl.296. Vejamos: " (...). Tal prorrogação se justifica, uma vez que a sede da Secretaria da Fazenda Municipal se encontra em reforma para abrigar os servidores que estão alocados na sede da ACIAG, pois seria de grande custo a mudança destes para outro local, por um lapso temporal que não deve superar a março/2024, sendo que a qualquer momento que aquela reforma for findada, o contrato deverá ser rescindindo. "

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 - Fica alterada a Cláusula Segunda – subitem 2.1 do contrato n°93/2017, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, do dia 28 de novembro de 2023 a 28 de março de 2024.

1.2 - Fica alterada a Cláusula Terceira- subitem 3.1 do Contrato n°93/2017, passando o valor global do contrato de R$1.276.605,12 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e cinco reais e doze centavos) para R$1.352.609,36 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil seiscentos e nove reais e trinta e seis centavos).

1.3 – O valor mensal do novo termo aditivo corresponde à R$19.001,06 (dezenove mil, um real e seis centavos), e deverá ser empenhado o valor anual de R$76.004,24 (setenta e seis mil, quatro reais e vinte e quatro centavos), tendo em vista a aplicação do índice negativo de -4,51% do IGP-M, para o período de 04 (quatro) meses. Conforme planilha de cálculo realizada pela Secretaria Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle – Departamento de Controle e Gestão, transcrita abaixo:

TABELA DE CÁLCULO DO REAJUSTE

Referência	Valor Mensal	Índice Setorial IGP-M	Valor Mensal Atualizado	Valor Anual (para 04 meses)
Termo de Retificação n°679/2022	R$19.910,99	-4,51%	R$19.910,99	R$76.004,24

QUADRO DE CÁLCULO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Referência	Folhas	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Global
Contrato n°93/2017	67/70	R$14.500,00	R$174.000,00	R$174.000,00
1º termo aditivo nº214/2018	80/83	R$15.656,10	R$188.233,20	R$362.233,20
2º termo aditivo nº258/2019	103/105	R$16.464,69	R$197.576,28	R$559.809,48
3º termo aditivo nº303/2020	119/121	R$19.910,99	R$238.931,88	R$798.741,39

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2285

4° termo aditivo n°341/2021	145/147	~~R$24.236,93~~	~~R$290.843,16~~	~~R$1.089.584,52~~
Termo de Retificação n°586/2022 PORTANTO O VALOR DO 4° TERMO ADITIVO N°586/2022 SERÁ DE:	Processo 2021396892 Retificando o representante legal e itens 1.2 e 1.3 da Cláusula 1ª.	R$19.910,99	R$238.931,88	R$1.037.673,24
5° termo aditivo n°618/2022	209/210	R$19.910,99	R$238.931,88	R$1.037.673,24
Termo de Retificação n°679/2022	219/2020	R$19.910,99	R$238.931,88	R$1.276.605,12
NOVO TERMO ADITIVO	-	**R$19.001,06**	**R$76.004,24**	**R$1.352.609,36**

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2 – Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia, 27 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
LOCATÁRIO

ACIAG – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE APARECIDA DE GOIANIA
LOCADOR

Testemunhas:

1_____ CPF: _____

2_____ CPF: _____

PUBLICAÇÕES

ADEGÃO DO CHURRASCO LTDA, CNPJ n°39.439.144/0001-84, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença de operação (LO), para atividade de Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento, localizado na Rua Leopoldo de Bulhões esquinas com Avenida Zoroastro Artiaga, S/N, Quadra 005, Lote 006, Cidade Satélite São Luiz, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

CT BRAVOS ACADEMIA LTDA, CNPJ n° 52.853.865/0001-02, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para atividade de prestação de serviços de montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, instalação e manutenção elétrica e serviços de engenharia, localizado na Rua 05, S/N, Quadra 04 Lote 01, Residencial Brasicon I, Aparecida de Goiânia – GO. O empreendimento não se enquadra na resolução do CONAMA n° 001/86.

LIMP VAP, CNPJ n° 37.043.965/0001-71, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença de Operação (LO), para atividade de Limpeza em Prédios e em Domicílios, localizado na Avenida Anápolis, Quadra 29A, Lote 01, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO. O Empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

MURIELA UTILIDADES LTDA, CNPJ n° 09.674.265/0001-40, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, na Av Dona Ildo Manso Araujo Figueiredo, Qd. 38 Lt. 25 e 26, SN, Sala 2 e 3, Ilda, 74935620 Aparecida de Goiânia - Goiás. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

PIERRE MOVEIS INSTALACAO COMERCIAL LTDA, CNPJ n° 34.919.109/0001-49 torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para atividade corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis, localizado na Rua H 156, Quadra 327, Lote 09, Galpão 01, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA n° 001/86.

RETIFICA PALMAS LTDA, CNPJ n° 47.484.089/0001-72 torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para atividade corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis, localizado na Avenida V-6 , Quadra 316, Lote 17, Sala 06, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA n° 001/86.

SANDALIAS FASHION SHOPPING EIRELI, CNPJ n° 26.679.093/0002-05 torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para atividade corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis, localizado na Avenida Independente, Quadra Area, Lote 01, loja 88, Edifício Aparecida Shopping, Bairro Setor Serra Dourada 4° Etapa, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA n° 001/86.

TRANSPORTADORA DALASTRA LTDA, CNPJ n° 75.303.222/0002-63, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental de Operação (LO), para atividade de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, localizado na rua Goitacazes, Quadra area, Lote 0001, Jardim Iracema, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

VALDIVINO DE SOUSA FIGUEIREDO , CNPJ n° 03.297.504/0001-03, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para atividade de HOTÉIS, localizada na Rua Guandu, S/N, Quadra 48, Lote 14, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia – GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia

Diário Oficial
Ano 10 - Nº 2285

VANDERSON RODRIGUES REGES - CASA DE CARNES V & W, CNPJ n° 20.491.428/0001-91 torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para atividade corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis, localizado na R X 8, Quadra 21, Lote 12, Casa 3, Bairro American Park , Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA n° 001/86.

Z A REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, CNPJ n° 26.040.914/0001-70, torna público que requereu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia – GO, a Licença Ambiental Declaratória (LAD), para Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens, Situada à Avenida Duque de Caxias, s/n Quadra 168 Lote 30, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia – GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

WR PADROES E MATERIAS ELETRICOS LTDA, CNPJ n° 29.332.208/0001-90 torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para atividade corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis, localizado na Avenida R 4, Quadra 10, Lote 20A, Sala 01, Bairro Cardoso Continuação, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA n° 001/86.

EXPEDIENTE

Vilmar Mariano
Prefeito Municipal
Sulnara Gomes Santana
Secretária de Assistência Social
Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário de Administração
Carlos Marden Moreira Lopes
Secretário de Articulação Política
Sandro Cristoph Alves de Oliveira
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Felismar Antonio Martins
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Davi Mendanha Lorero
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Marcos Fernando Alcantara de Almeida
Secretário de Cultura
Gerfeson Aragão de Melo
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
Einstein Almeida F. Paniago
Secretário de Fazenda
Pollyana Oliveira Borges
Secretária Interina de Governo
Ozéias Laurentino Ferreira Júnior
Secretário de Comunicação
Idelma Maria de Oliveira Silva
Secretária de Educação
Mário José Vilela
Secretário de Infraestrutura

Valéria Meneses Pettersen Matos
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Tales de Castro Cassiano
Secretário de Segurança Pública
Vanilson Dos Anjos Bueno
Secretário de Relações Institucionais
Julio Cesar Chagas Mendes
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana
Alessandro Leonardo Alvares Magalhães
Secretário de Saúde
Jeferson Ferreira da Silva Almeida
Secretário de Trabalho
Deivison Rodrigues da Costa Soares
Secretário de Defesa do Consumidor
Brunna Lomazzi Gomes
Secretária de Transparência, Fiscalização e Controle
Marlucio Pereira da Silva
Secretário de Habitação
Chanter-Lane Pereira de Almeida
Secretário de Ação Integrada
Valdivino Edson de Azevedo
Secretário de Articulação Metropolitana
Fábio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município

Robes Venancio e Silva
Presidente AparecidaPREV
Eudenir de Souza Neves
Secretária Da Mulher

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

Alanna Ritielle Pereira de Araújo
Chefe do Diário Oficial

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

Sandro Cristoph Alves de Oliveira
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Cláudio M. Salles do Amaral
Diretor de Tecnologia da Informação

MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA:01005727000124
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA:01005727000124
Dados: 2024.01.16 14:48:33 -03'00'